

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal*

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	2123/2020
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
ASSUNTO:	Pensão Estadual
ATO CONCESSÓRIO:	Ato Concessório de Pensão nº 092 de 22.07.2019 (pág. 1 – ID929837), retroagindo a 19.03.2019 (19.03.2019)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 10, I; 28, I; 30, II; 31, § 2º; 32, II, “a”, §1º; 33, 34, I, II e III, §2º, 38 e 62, da Lei Complementar nº 432/2008, com alteração da Lei Complementar Estadual nº 949/2017, c/c Art. 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOE nº 136, de 25.7.2019 (pág. 1/3 – ID929837)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 2.145,18 (pág. 1/3 – ID929839)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

DADOS DA INSTITUIDORA

NOME:	Ester Soares Torres
MATRÍCULA:	300091028 (pág. 1 – ID929837)
CARGO:	Assistente de Gestão de Defesa Agropecuária, nível V, Grupo B (pág. 1 – ID929837)
CPF:	673.364.002-30 (pág. 1 – ID929837)
DATA DO ÓBITO:	19.03.2019 (pág. 02 – ID929838)

DADOS DO BENEFICIÁRIOS

NOME:	Davi Torres Michels (filho)
CPF:	046.342.612-60 (pág. 1 – ID929837)
DATA DE NASCIMENTO	15.6.2003
TIPO DE PENSÃO:	Temporária (pág. 1 – ID929837)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal*

NOME:	Maria Eduarda Torres Michels
CPF:	046.342.282-11 (pág. 1 – ID929837)
DATA DE NASCIMENTO	6.2.2007
TIPO DE PENSÃO:	Temporária (pág. 1 – ID929837)

1. Considerações Iniciais

1. Versam os autos acerca de pensão civil estadual, concedida aos interessados, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.
2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.

2. Análise técnica

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	x		1 e 3 ID92983 7
IV	Documento comprobatório de dependência entre o ex-segurado e os beneficiários da pensão;	x		4/5 ID92983 7
VI	Demonstrativo de pagamento de proventos relativo ao mês anterior à data do óbito, quando se tratar de ex-segurado aposentado;	-	-	-
VII	Demonstrativo de pagamento referente à última remuneração percebida, caso o ex-segurado tenha falecido em atividade;	x		1 ID92983 8
VIII	Demonstrativo de pagamento do benefício da pensão ao beneficiário, relativo ao mês subsequente à concessão;	x		1/9 ID92983 9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal*

XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP, requisitada pelo TCE/RO.	x		02 ID92983 8
----	--	---	--	--------------------

2.2. Da Fundamentação Legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Art. 10, I; 28, I; 30, II; 31, § 2º; 32, II, “a”, § 1º; 33, 34, I, II e III, § 2º, 38 e 62, da Lei Complementar nº 432/2008, com alteração da Lei Complementar Estadual nº 949/2017, c/c Art. 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03.	Instituidora em atividade: benefício da pensão por morte corresponderá ao valor da totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS (art. 201), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite. Reajuste RGPS.	✓

(✓) Confere (η) Não confere

2.3. Dos Proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Instituidora em atividade: benefício da pensão por morte corresponderá ao valor da totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS (art. 201), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite. Reajuste RGPS.	R\$ 2.145,18 (pág. 1/2 – ID929839)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

4. Verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que basila a concessão do benefício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal*

5. Por fim, quanto à composição dos proventos, a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. Conclusão

6. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que Davi Torres Michels (filho) e Maria Eduarda Torres Michels (filha), representados por sua guardiã Senhora Adga Soares Torres dos Santos beneficiários legais da Senhora Ester Soares Torres, fazem jus à concessão da pensão de que trata os presentes autos, basilando-se no Art. 10, I; 28, I; 30, II; 31, § 2º; 32, II, “a”, §1º; 33, 34, I, II e III, §2º, 38 e 62, da Lei Complementar nº 432/2008, com alteração da Lei Complementar Estadual nº 949/2017, c/c Art. 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03.

4. Proposta de encaminhamento

7. Por todo exposto, sugere-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

8. Desta feita, submete-se o presente relatório ao Excelentíssimo Relator para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 28 de agosto de 2020.

João Bosco Lima de Siqueira

Auditor de Controle Externo

Cadastro 190

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Cadastro 406

Em, 1 de Setembro de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 1 de Setembro de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

JOÃO BOSCO LIMA DE SIQUEIRA
Mat. 190
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO